



PROVIMENTO N.º 9/2002

“Dispõe sobre o recebimento de Ações pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco”.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Feliciano Vasconcelos de Oliveira, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando a instalação do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, para atender exclusivamente à demanda das microempresas, consoante Portaria da Presidência n.º 1209, de 28 de novembro de 2002;

Considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça compete expedir normas para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao 3º Juizado Especial Cível serão distribuídas, exclusivamente, as ações em que sejam partes autoras as microempresas, consoante definição do artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841, de 5.10.1999.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2002.

Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça